



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 74/89

EMENTA : Autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimos junto a Bancos, oferecer garantias e, dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

O Governador do Estado submete à apreciação desta Assembléia o anexo Projeto de Lei nº 74/89, acompanhado da Mensagem 088/89 que objetiva conseguir autorização legislativa para contratar empréstimo até o valor de 100 milhões de Bonos do Tesouro Nacional (BTN), equivalente na data da Mensagem a NCZ\$ 161.860,000,00 (Cento e sessenta e hum milhões de cruzados novos).

Na sua justificativa o Chefe do Executivo traça em linhas gerais o perfil das dificuldades financeiras do Estado e tem, como única solução para sair da situação aflitiva, um contrato de empréstimo, a longo prazo, para possibilitar a realização de investimentos e rolar a dívida de curto prazo que, até o final do ano compromete toda a receita do Estado pois consomem valores superiores à folha de pagamento dos Servidores Públicos.

Ao Projeto foi apresentada Emenda substitutiva ao parágrafo único do art. 1º de autoria do nobre Deputado Pedro Adelson e Outros. A Emenda pretende modificar o destino dos recursos que o Estado pretende captar em órgãos financiadores, vinculando o empréstimo ao cumprimento de dispositivos constitucionais Federais, ainda não incluídos na Conta do Estado. A emenda não tem relação direta e imediata com a proposição principal, contrariando o disposto no artigo 189 do Regimento Interno, motivo pelo qual, não deveria ter sido aceita pela Mesa. Pelo exposto somos pela rejeição da emenda.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

A matéria está constitucionalmente correta e jurídica-
mente perfeita, devendo ser aprovada sem alteração.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1989.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Recebido em, 04 de 09 de 1989

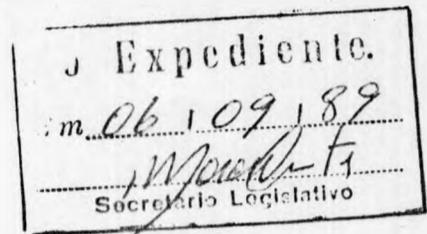
Gabinete da Presidência

Telfiu



OFÍCIO Nº 243 GG/89.

João Pessoa, 01 de setembro de 1989



SENHOR PRESIDENTE

Para os fins constitucionais previstos, estou encaminhando o VETO ao Projeto de Lei nº 74/89, "que autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimos junto a Bancos oferecer garantias e, dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Tarcísio Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA



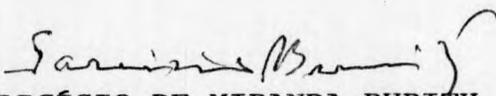
V E T O P A R C I A L

O Projeto de Lei visava obter, da Assembleia Legislativa, autorização para contratar operações de crédito destinadas ao financiamento de programas, projetos e obras prioritárias de desenvolvimento econômico e social da Paraíba.

Ao apreciar a proposta governamental, o Poder Legislativo introduziu emenda substitutiva ao parágrafo único do seu art. 1º, justamente o que dispunha sobre a destinação dos recursos resultantes da transação creditícia, passando a destiná-los, exclusivamente, ao pagamento de pessoal.

A emenda desvirtua os objetivos do Projeto, inviabilizando o empréstimo, uma vez que a entidade bancária, através da qual se fariam as negociações creditícias, já manifestara esclarecimentos de que os recursos provenientes das operações "destinar-se-ão, exclusivamente, a aplicações em investimentos fixos", o que deixa claro que a interferência do Legislativo, no Projeto, descaracterizou-lhe as finalidades.

Nestas circunstâncias, VETO o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 74/89, por considerá-lo contrário ao interesse público, na forma do que dispõe o art. 35 da Constituição do Estado.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 050/89
ORIGEM E Nº P.E. 018/89
PROJETO DE LEI Nº A.L. 74/89.

V E T O

Em 01 / 09 / 1989


GOVERNADOR

Autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimos junto a Bancos oferecer garantias e, dá outras providências.

x

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operações de crédito até o montante de 100.000.000 (cem milhões de Bônus do Tesouro Nacional), equivalente em julho/89 a Ncz\$ 161.860.000,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta mil cruzados novos), cujo valor será ajustado para cruzados novos na data da concessão dos respectivos empréstimos.

Parágrafo Único - Os recursos das operações de crédito mencionados neste artigo destinar-se-ão ao pagamento de pessoal, com vistas ao atendimento das determinações constitucionais; para fazer face ao pagamento do salário mínimo; promover a restauração dos pisos salariais e cumprir a isonomia das categorias funcionais previstas na Carta Federal.

Art. 2º - Os prazos e formas de amortização e de carência, taxas de juros e outros encargos relativos aos empréstimos previstos no artigo primeiro desta Lei, deverão atender aos limites previstos na legislação federal pertinente.

Art. 3º - Como garantia à amortização do principal e acessórios dos empréstimos contratados para as finalidades de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer até o limite dos encargos a serem assumidos, cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, e de outras receitas, obrigando-se a consignar



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

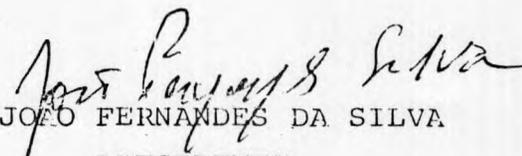


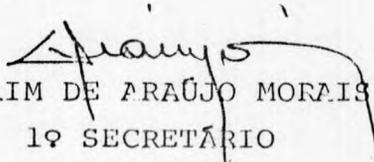
anualmente em seu orçamento, durante a vigência dos contratos, recursos necessários à cobertura dos compromissos resultantes desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de agosto de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EMPÍCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



Inscrição no Livro de Plenário
 as Fls. 74 Sob No 74/89
 Em _____ / 19__

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 08/10/1989

SECRETARIO

A Coordenação das Comissões
 Técnicas
 EM 11/09/1989
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
 José Cláudio Gomes Ribeiro
 Dir. da Div. das Comissões Técnicas
 Mat. 271 611 - 9
 A Comissão de Constituição, Legis-
 lação e Justiça.
 Em _____ / 19__
 SECRETARIO

A Comissão de Finanças, Organiza-
 ção e Trabalho
 EM _____ / 19__
 SECRETARIO

Técnico Legislativo
[Signature]

REMESSA

Remetido nesta data no Presidente
das Comissões de Justiça e Finanças
 Em 11 de Setembro de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
 José Cláudio Gomes Ribeiro
 Dir. da Div. das Comissões Técnicas
 Mat. 271 611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
 lei nº 44/89.

Em 11 de 09 de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

[Signature]
 José Cláudio Gomes Ribeiro
 Dir. da Div. das Comissões Técnicas
 Mat. 271 611 - 9

Votos Parcial